

---

SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2025

**À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 00329/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RÉGIA.**

**MODIFICA O §2º DO ARTIGO 1º, DA EMENDA SUBSTITUTIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 0329/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RÉGIA.**

Art.1º Fica modificado o §2º do artigo 1º, da emenda substitutiva, ao Projeto de Lei nº 00329/2023, de autoria da deputada Luana Régia.

Art. 1º [...]

§2º As atividades poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, **que se voluntariem a tanto.**

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em 28 de outubro de 2025.

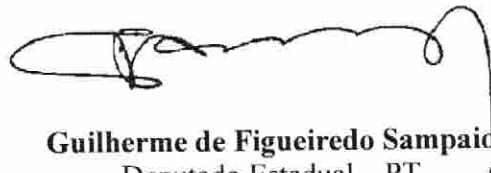


**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Luana Régia, bem como, sanar vícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo. Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura da parlamentar, autora.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 28 de outubro de 2025.



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**